



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260422PE00010

LICITAÇÃO Nº. 00010/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

RUA SALOMÃO VELOSO, SN - CENTRO - CAAPORÃ - PB.

CEP: 58326-000 - E-mail: caaporalicitacao@gmail.com

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.865.644/0001-54, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **às 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00010/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNICIIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB.**

Data de abertura da sessão pública: 14/05/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 14/05/2026. Horário: 09:15 - horário de Brasília.

Local: licitardigital.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNICIIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.



1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: licitardigital.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;



3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.7.ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.2. licitardigital.com.br; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 302 1014 1022 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1012 2016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10 303 1016 2021 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 303 1016 2022 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1012 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2032 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1012 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16590000 Outros Recursos Vinculados à Saúde



3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 1014 2039 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 1014 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PRONTO ATENDIMENTO ? PA

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: licitardigital.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e



a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7. É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.7.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.7.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

6.7.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.7.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.7.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.7.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.7.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.7.7. A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.8. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:

6.8.1. Atuem em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.8.2. Apresentem os documentos de habilitação exigidos neste instrumento; e

6.8.3. Atendam ao disposto no Art. 16, da Lei 14.133/21.

6.9. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:

6.9.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R\$ 23.292,16. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; O licitante deverá apresentar, juntamente com a apólice do Seguro-Garantia da Proposta, o comprovante de pagamento do respectivo prêmio sob pena de inabilitação. Não será aceita apólice emitida sem a comprovação do efetivo pagamento do prêmio, considerando que tal condição é indispensável para a validade, eficácia e exequibilidade do seguro-garantia. A ausência do comprovante de pagamento do



prêmio ou a apresentação de documento que não comprove o efetivo recolhimento junto à seguradora ensejará a inabilitação do licitante, por descumprimento das exigências editalícias.

b1) A exigência de apresentação do comprovante de pagamento do prêmio do seguro- garantia da proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetiva validade e exigibilidade da garantia apresentada, em observância aos princípios da segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, interesse público e eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021. O simples envio da apólice desacompanhado da comprovação do pagamento do prêmio, não assegura que a garantia esteja vigente e eficaz, podendo caracterizar mero documento sem respaldo contratual, o que comprometeria a proteção da Administração Pública contra a retirada injustificada da proposta ou descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante. Dessa forma, a exigência visa garantir que o seguro-garantia esteja plenamente constituído, ativo e apto a produzir seus efeitos legais, preservando o interesse público e evitando riscos à execução regular do certame.

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ. Banco - BRASIL. Agência - 3815-6. Conta Corrente - 5123-3. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.9.1.1.A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.9.1.2.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.3.Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: licitardigital.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.2.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/21; nesse caso apenas para o licitante organizado em cooperativa.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



10.27.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.27.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.27.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5.6.Não comprovar, quando solicitado pelo Pregoeiro recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.6.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a



oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.

12.4.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização de medicamentos controlados.

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1. A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:



12.5.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2. Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

12.5.1.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6. Documentação complementar de licitantes organizados em cooperativa:

12.6.1. A sociedade cooperativa, organizada nos termos das disposições deste Edital, deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento e, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.6.1.1. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.6.1.2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto desta licitação, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no Art. 4º, inciso XI; Art. 21, inciso I; e Art. 42, §§ 2º ao 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.6.1.3. Última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.6.1.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da contratação;

12.6.1.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto da contratação;

12.6.1.6. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.6.1.7. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.6.1.8. Três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto da contratação em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.6.1.9. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desta licitação;

12.6.1.10. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.6.1.11. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.7.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.7.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



12.9.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

12.10.1.A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.10.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.11.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.12.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.12.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.13.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.13.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.13.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.13.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.13.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.13.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.13.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.15.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.16.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.16.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.16.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.



13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: licitardigital.com.br.



15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21, e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6.Garantia da contratação:

16.6.1.Observadas as disposições dos autos do presente certame, será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei 14.133/21 podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.



16.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato:

16.6.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

16.6.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

16.6.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

16.6.2.5. A apólice de seguro-garantia deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão.

16.6.3. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia nos termos deste instrumento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização:

16.6.3.1. Quando a garantia em dinheiro for a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta bancária específica de instituição financeira por ele indicada;

16.6.3.2. Optando por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

16.6.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.6.3.4. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

16.6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.6.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

16.6.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.6.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



16.6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

16.6.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

16.6.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

16.6.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

16.6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:

16.6.9.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

16.6.9.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6.11. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

16.6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

16.6.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista nesta contratação.

17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:



17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. Vigência:

17.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso:

17.3.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.3.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4. Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5. Controle e gerenciamento:

17.5.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1. Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2. As solicitações de adesão.

17.6. Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:



17.6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
17.6.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou
17.6.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7. Negociação de preços registrados:

17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:



18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:



21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.1.2.Por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

23.1.Regra geral:

23.1.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

23.1.1.2.Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/21; e

23.1.1.3.Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.1.2.A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.1.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.1.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

23.1.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

23.1.6.A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

23.1.6.1.Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou



23.1.6.2. Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

23.1.7. É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

23.2. Limites para as adesões:

23.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

23.2.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

23.2.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, a metade do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/04/2026.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

24.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

25.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

25.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



26.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

26.1.Obrigações do Contratante:

- 26.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 26.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 26.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 26.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.2.Obrigações do Contratado:

- 26.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 26.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 26.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 26.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 26.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 26.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 26.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

27.0.DO PAGAMENTO

- 27.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 27.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 27.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 27.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação



financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

28.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

29.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

29.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

29.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

30.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

30.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Salomão Veloso, SN – Centro – Caaporã – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Caaporã, Estado da Paraíba.

Caaporã - PB, 27 de Abril de 2026.

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretaria de Saúde



SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO DEBETAMETASONA 3 MG/ML 3 MG/MLAMPOLA 1ML –	UNIDADE	20	5,49	109,80
2	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75MG – SOLPÓ LIÓFILO INJETÁVEL	UNIDADE	20	261,84	5.236,80
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G –	UNIDADE	1000	10,75	10.750,00
4	ACICLOVIR 200 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	10300	0,26	2.678,00
5	ACICLOVIR 50 MG/G – CREME	UNIDADE	1800	3,36	6.048,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	55000	0,04	2.200,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML – AMPOLA 5ML	UNIDADE	3000	0,72	2.160,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) – AMPOLA COM 5 ML	UNIDADE	1800	0,72	1.296,00
9	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G	UNIDADE	5000	0,44	2.200,00
10	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	UNIDADE	2410	1,22	2.940,20
11	ÁCIDO FÓLICO 5 MG. COMPRIMIDO	UNIDADE	35500	0,06	2.130,00



12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML – AMPOLA 5 ML	UNIDADE	3000	3,85	11.550,00
13	ADENOSINA 3 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	500	10,06	5.030,00
14	ADRENALINA 1 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	1200	0,94	1.128,00
15	ÁGUA DESTILADA – AMPOLA 10 ML	UNIDADE	12000	0,26	3.120,00
16	ALBENDAZOL 40 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	10000	1,28	12.800,00
17	ALBENDAZOL 400 MG	UNIDADE	20000	0,75	15.000,00
18	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG	UNIDADE	4000	0,90	3.600,00
19	ALOPURINOL 100MG	UNIDADE	2000	0,39	780,00
20	AMINOFILINA 24 MG/ML – AMPOLA 10ML	UNIDADE	10	3,02	30,20
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML 75ML	UNIDADE	3200	14,35	45.920,00
22	AMOXICILINA 250MG/ML	UNIDADE	10500	3,46	36.330,00
23	AMOXICILINA 500 MG	UNIDADE	35860	0,24	8.606,40
24	NIMESULIDA 200MG	UNIDADE	3540	0,13	460,20
25	ATENOLOL 100 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	20800	0,11	2.288,00
26	ATENOLOL 50 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	18800	0,04	752,00
27	AZATIOPRINA 50MG	UNIDADE	1500	1,44	2.160,00
28	AZITROMICINA 200 MG/5 ML – SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	20840	7,33	152.757,20
29	AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	35100	0,73	25.623,00
30	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI – AMPOLA	UNIDADE	2000	7,09	14.180,00
31	BENZILPENICILINA 600.000 UI – AMPOLA	UNIDADE	800	8,19	6.552,00
32	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 100ML	UNIDADE	300	6,53	1.959,00
33	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	UNIDADE	30900	0,06	1.854,00
34	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	UNIDADE	30900	0,05	1.545,00
35	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML (8,4%) 10ML	UNIDADE	500	0,85	425,00
36	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	UNIDADE	20260	0,39	7.901,40
37	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML – GOTAS	UNIDADE	330	1,28	422,40
38	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	UNIDADE	20	13,21	264,20
39	BROMOPRIDA 5 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	3000	1,25	3.750,00
40	BUDENOSIDA 32MCG	UNIDADE	300	14,35	4.305,00
41	BUDENOSIDA 50MCG	UNIDADE	400	33,15	13.260,00
42	BUDENOSIDA 64MCG	UNIDADE	240	16,27	3.904,80
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML – AMPOLA	UNIDADE	6000	1,08	6.480,00
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML – AMPOLA 5ML	UNIDADE	2000	1,28	2.560,00
45	CALCIPOTRIOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 30G	UNIDADE	100	65,47	6.547,00
46	CAPTOPRIL 25 MG	UNIDADE	60000	0,03	1.800,00
47	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	UNIDADE	5	32,58	162,90
48	CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	15400	0,08	1.232,00



49	CARVEDIOL 25 MG	UNIDADE	15400	0,14	2.156,00
50	CARVEDIOL 3,125 MG	UNIDADE	15400	0,09	1.386,00
51	CARVEDIOL 6,25 MG	UNIDADE	15400	0,09	1.386,00
52	CEFALEXINA 250 MG/ML	UNIDADE	12000	6,66	79.920,00
53	CEFALEXINA 500 MG	UNIDADE	35500	0,60	21.300,00
54	CEFOTAXIMA SÓDICA 500 MG	UNIDADE	15	9,57	143,55
55	CEFTRIAXONA 1 G	UNIDADE	1000	4,62	4.620,00
56	CEFTRIAXONA 1 G ENDOVENOSA	UNIDADE	3000	4,33	12.990,00
57	CEFTRIAXONA 1 G DILUENTE LIDOCAÍNA	UNIDADE	10	8,36	83,60
58	CETOCONAZOL 20MG/G	UNIDADE	9500	2,96	28.120,00
59	CETOCONAZOL 20MG/ML	UNIDADE	1500	5,07	7.605,00
60	CETOPROFENO 150MG	UNIDADE	3940	0,62	2.442,80
61	CETOPROFENO 20MG/ML	UNIDADE	100	4,75	475,00
62	CETOPROFENO IM - 100 MG/ML - INJETÁVEL	UNIDADE	5600	3,08	17.248,00
63	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	500	1,02	510,00
64	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56MEQ/ML (19,1%) 10ML	UNIDADE	500	0,44	220,00
65	CLORETO DE SÓDIO 0,9 9 MG/ML	UNIDADE	1000	2,95	2.950,00
66	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML)	UNIDADE	500	2,56	1.280,00
67	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500 MG	UNIDADE	45000	0,17	7.650,00
68	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	UNIDADE	2400	0,57	1.368,00
69	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML - AMPOLA	UNIDADE	800	4,12	3.296,00
70	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MG/ML - AMPOLA 2ML	UNIDADE	20	7,68	153,60
71	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	UNIDADE	9700	1,07	10.379,00
72	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	UNIDADE	200	6,19	1.238,00
73	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML 10ML	UNIDADE	200	4,58	916,00
74	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	UNIDADE	3300	0,68	2.244,00
75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:200.000	UNIDADE	50	5,62	281,00
76	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML	UNIDADE	40	52,62	2.104,80
77	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G	UNIDADE	25600	4,88	124.928,00
78	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)	UNIDADE	600	4,45	2.670,00
79	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UNIDADE	60300	0,13	7.839,00
80	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	UNIDADE	60300	0,12	7.236,00
81	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	UNIDADE	1700	1,17	1.989,00
82	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ 2ML	UNIDADE	1200	0,87	1.044,00
83	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1ML	UNIDADE	30	5,35	160,50



84	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/ML – AMPOLA 4ML	UNIDADE	10000	1,36	13.600,00
85	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	UNIDADE	3300	0,45	1.485,00
86	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG AMPOLA 2ML	UNIDADE	5000	3,20	16.000,00
87	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	UNIDADE	12000	0,05	600,00
88	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100 MG – FRASCO/AMPOLA (IV) (PO)	UNIDADE	200	21,22	4.244,00
89	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	UNIDADE	5400	0,50	2.700,00
90	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	UNIDADE	20	0,40	8,00
91	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG – FRASCO/AMPOLA (PO)	UNIDADE	200	5,42	1.084,00
92	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML AMPOLA 2ML	UNIDADE	20	8,09	161,80
93	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	UNIDADE	15	0,32	4,80
94	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10 MG	UNIDADE	2000	0,07	140,00
95	CLORIDRATO PROMETAZINA 25 MG	UNIDADE	45800	0,16	7.328,00
96	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	UNIDADE	10	3,28	32,80
97	COLAGENASE 0,6 UI /G + CLORANFENICOL 0,01 G/G – POMADA DÉRMICA	UNIDADE	8500	14,74	125.290,00
98	COMPLEXO B LÍQUIDO (POLIVITAMÍNICO)	UNIDADE	1500	3,18	4.770,00
99	COMPLEXO B LÍQUIDO (POLIVITAMÍNICO) AMPOLA 2ML	UNIDADE	3600	1,15	4.140,00
100	CUMARINA TROXERRUTINA 1590MG	UNIDADE	15	0,38	5,70
101	DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA XR 1000MG	UNIDADE	2520	6,80	17.136,00
102	DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL 10MG	UNIDADE	2880	2,83	8.150,40
103	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA XR 5MG+1000MG	UNIDADE	7200	4,05	29.160,00
104	DENOSUMABE 60MG/ML AMPOLA 1ML	UNIDADE	10	852,41	8.524,10
105	DESLANOL 0,2 MG/ML (CEDILANIDE) – AMPOLA 2ML	UNIDADE	100	2,47	247,00
106	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	100	2,13	213,00
107	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	UNIDADE	2000	6,36	12.720,00
108	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML	UNIDADE	12000	2,26	27.120,00
109	DEXAMETASONA 0,1%	UNIDADE	9500	1,62	15.390,00
110	DEXAMETASONA 1MG/ML	UNIDADE	400	8,16	3.264,00
111	DEXAMETASONA 4 MG	UNIDADE	15500	0,24	3.720,00
112	DIACEREÍNA 50MG	UNIDADE	10	4,64	46,40
113	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML – AMPOLA 3ML	UNIDADE	12000	1,14	13.680,00
114	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	UNIDADE	15600	0,08	1.248,00
115	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	UNIDADE	15600	0,06	936,00
116	DIENOGESTE 2MG	UNIDADE	500	0,62	310,00
117	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2 A 4	UNIDADE	10	21,41	214,10
118	DIGOXINA 0,25MG	UNIDADE	3600	0,24	864,00



119	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	UNIDADE	4200	0,36	1.512,00
120	DIOSMINA HESPERIDINA 45050MG	UNIDADE	10	0,62	6,20
121	DIOSMINA HESPERIDINA 900100MG	UNIDADE	10	1,26	12,60
122	DIPIRONA 1G	UNIDADE	10000	0,41	4.100,00
123	DIPIRONA 500MG	UNIDADE	75800	0,14	10.612,00
124	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	UNIDADE	3200	1,84	5.888,00
125	DIPIRONA MONOIDRATADA 1 G/ML – AMPOLA	UNIDADE	40600	0,54	21.924,00
126	DIPIRONA MONOIDRATADA 300MG BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5 MCG HIOSCIAMINA 104MCG HOMATROPINA 1MG	UNIDADE	10	5,85	58,50
127	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	2000	0,72	1.440,00
128	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	UNIDADE	10	5,58	55,80
129	DOMPERIDONA 10MG	UNIDADE	3600	0,05	180,00
130	EFEDRINA 50 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	200	4,84	968,00
131	EMPAGLIFLOZINA 25MG	UNIDADE	10	8,53	85,30
132	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML – AMPOLA	UNIDADE	100	15,90	1.590,00
133	ESPIRONOLACTONA 100 MG	UNIDADE	15500	0,78	12.090,00
134	ESPIRONOLACTONA 25 MG	UNIDADE	15500	0,24	3.720,00
135	ETILEFRINA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	10	1,66	16,60
136	FITOMENADIONA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	1200	2,08	2.496,00
137	FLUCONAZOL 150MG	UNIDADE	15500	0,47	7.285,00
138	FLUORATO DE FLUTICASONA 100MCG + BROMETO DE UMECLIDÍNIO 62,5MCG + TRIFENATO DE VILANTEROL 25MCG	UNIDADE	30	307,08	9.212,40
139	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML – AMPOLA 4ML	UNIDADE	3000	3,10	9.300,00
140	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML 130ML	UNIDADE	300	6,46	1.938,00
141	FOSFATO DISSÓDICO (DEXAMETASONA) 2 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	500	0,67	335,00
142	FOSFATO DISSÓDICO (DEXAMETASONA) 4 MG/ML – AMPOLA 2,5ML	UNIDADE	30600	0,93	28.458,00
143	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	UNIDADE	5600	4,45	24.920,00
144	FUMARATO DE BISOPROLOL 5MG	UNIDADE	3000	0,47	1.410,00
145	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO BUDESONIDA 6/200 MCG	UNIDADE	10	125,61	1.256,10
146	FUROSEMIDA 10 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	4000	0,73	2.920,00
147	FUROSEMIDA 20 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	500	0,82	410,00
148	FUROSEMIDA 40 MG	UNIDADE	70300	0,06	4.218,00
149	GLIBENCLAMIDA 5MG	UNIDADE	75300	0,07	5.271,00
150	GLICOSE 50% – AMPOLA 10ML	UNIDADE	500	0,55	275,00



151	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML – AMPOLA	UNIDADE	500	2,45	1.225,00
152	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	800	1,52	1.216,00
153	HEPARINA 5.000 UI/ML – AMPOLA 5ML	UNIDADE	200	16,13	3.226,00
154	HIDRALAZINA 20 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	4000	6,51	26.040,00
155	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG –	UNIDADE	80200	0,04	3.208,00
156	HIDROCORTISONA 100 MG – AMPOLA	UNIDADE	8000	3,52	28.160,00
157	HIDROCORTISONA 500 MG – AMPOLA	UNIDADE	8000	5,18	41.440,00
158	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML	UNIDADE	1500	2,46	3.690,00
159	IBUPROFENO 300 MG	UNIDADE	55500	0,16	8.880,00
160	IBUPROFENO 50MG/ML	UNIDADE	8500	2,41	20.485,00
161	IBUPROFENO 600 MG	UNIDADE	75500	0,16	12.080,00
162	IMIQUIMODE 50MG/G	UNIDADE	10	17,98	179,80
163	ITRACONAZOL 100 MG	UNIDADE	8500	0,88	7.480,00
164	IVERMECTINA 6 MG	UNIDADE	8500	0,62	5.270,00
165	LACTULOSE 667 MG/ML	UNIDADE	2500	4,13	10.325,00
166	LANSOPRAZOL AMOXICILINA 30MG500MG500MG CLARITROMICINA TRI-HIDRATADA	UNIDADE	10	1,40	14,00
167	LEVOFLOXACINO 750MG	UNIDADE	5000	4,50	22.500,00
168	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	UNIDADE	800	0,25	200,00
169	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	UNIDADE	3600	0,34	1.224,00
170	LORATADINA 1 MG/ML 100ML	UNIDADE	12800	3,19	40.832,00
171	LORATADINA 10 MG	UNIDADE	45800	0,17	7.786,00
172	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	UNIDADE	95400	0,04	3.816,00
173	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	UNIDADE	12102	1,74	21.057,48
174	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	UNIDADE	45100	0,06	2.706,00
175	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	UNIDADE	45100	0,05	2.255,00
176	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	UNIDADE	45000	0,05	2.250,00
177	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML	UNIDADE	240	5,86	1.406,40
178	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	UNIDADE	12200	0,05	610,00
179	MEBENDAZOL 100MG	UNIDADE	6200	0,23	1.426,00
180	MECLIZINA 25MG	UNIDADE	10	1,52	15,20
181	MEROPENÉM TRIIDRATADO 500 MG – FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	1000	13,28	13.280,00
182	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	UNIDADE	10	0,08	0,80
183	METILDOPA 250MG	UNIDADE	20500	1,38	28.290,00
184	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	10	1,48	14,80
185	METOPROLOL 25MG	UNIDADE	5600	0,26	1.456,00
186	METRONIDAZOL + NISTATINA 100MG/G+20.000 UI/G	UNIDADE	1500	14,49	21.735,00
187	METRONIDAZOL 100MG/G (10%)	UNIDADE	6500	6,35	41.275,00
188	METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	20000	0,17	3.400,00
189	METRONIDAZOL 400 MG	UNIDADE	20500	0,34	6.970,00



190	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOL. INJ. – 100 ML BOLSA/FRASCO	UNIDADE	500	4,91	2.455,00
191	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG –	UNIDADE	3000	0,20	600,00
192	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	UNIDADE	3000	0,46	1.380,00
193	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	UNIDADE	10	0,37	3,70
194	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G – POMADA	UNIDADE	5600	2,35	13.160,00
195	NIFEDIPINO 10MG	UNIDADE	4100	0,20	820,00
196	NIFEDIPINO 20MG	UNIDADE	4100	0,31	1.271,00
197	NISTATINA 100.000 UI/ML	UNIDADE	6500	5,37	34.905,00
198	NITAZOXANIDA 500MG	UNIDADE	600	2,91	1.746,00
199	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	6500	8,19	53.235,00
200	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	2500	3,98	9.950,00
201	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	500	4,72	2.360,00
202	NITROFURANTOÍNA 100MG	UNIDADE	5540	0,22	1.218,80
203	NITROGLICERINA 5 MG/ML – AMPOLA 10ML	UNIDADE	500	45,39	22.695,00
204	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	200	17,83	3.566,00
205	NOREPINEFRINA 2 MG/ML – AMPOLA 4ML	UNIDADE	1200	1,91	2.292,00
206	OCITOCINA 5 UI/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	100	5,27	527,00
207	ÓLEO MINERAL 100ML	UNIDADE	850	3,34	2.839,00
208	OMEPRAZOL 20 MG/ML – FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	4000	10,48	41.920,00
209	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	75800	0,06	4.548,00
210	OMEPRAZOL 40 MG/ML – AMPOLA 10ML	UNIDADE	4800	8,57	41.136,00
211	OMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	45600	0,19	8.664,00
212	OXACILINA SÓDICA 500 MG – FRASCO/AMPOLA PÓ	UNIDADE	10	4,11	41,10
213	OXIBUTININA 1MG/ML	UNIDADE	10	48,42	484,20
214	PANTOPRAZOL 20MG	UNIDADE	3360	0,15	504,00
215	PANTOPRAZOL 40MG	UNIDADE	3360	0,16	537,60
216	PARACETAMOL 200MG/ML	UNIDADE	5000	1,34	6.700,00
217	PARACETAMOL 500MG	UNIDADE	75400	0,06	4.524,00
218	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	UNIDADE	720	0,31	223,20
219	PERMETRINA 1%	UNIDADE	1000	2,51	2.510,00
220	PERMETRINA 5%	UNIDADE	1000	3,36	3.360,00
221	PIPERACILINA SÓDICA 4 G + TAZOBACTAM SÓDICA 500 MG – AMPOLA	UNIDADE	1000	18,49	18.490,00
222	POLICRESULENO	UNIDADE	5	45,01	225,05
223	PREDNISONA 20 MG	UNIDADE	35300	0,17	6.001,00
224	PREDNISONA 5 MG	UNIDADE	23700	0,07	1.659,00
225	RISEDRONATO SÓDICO 35MG	UNIDADE	420	8,09	3.397,80
226	RIVAROXABANA 2,5MG	UNIDADE	4000	2,26	9.040,00
227	RIVAROXABANA 20MG	UNIDADE	720	0,24	172,80
228	ROSUVASTATINA 20MG	UNIDADE	13600	0,22	2.992,00
229	ROSUVASTATINA 40MG	UNIDADE	3600	2,32	8.352,00



230	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	10000	0,84	8.400,00
231	SIMETICONA 40 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	30000	0,12	3.600,00
232	SIMETICONA 75 MG/ML – GOTAS	UNIDADE	5500	6,10	33.550,00
233	SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	75300	0,09	6.777,00
234	SINVASTATINA 40 MG	UNIDADE	72300	0,10	7.230,00
235	SUCCINILCOLINA CLORETO 100 MG FRASCO – AMPOLA	UNIDADE	100	17,95	1.795,00
236	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G)	UNIDADE	2600	6,55	17.030,00
237	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG 40 MG/ML + 8 MG/ML	UNIDADE	1200	3,71	4.452,00
238	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	20800	0,17	3.536,00
239	SULFATO ATROPINA 0,25 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	400	0,79	316,00
240	SULFATO DE AMICACINA 500 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	500	6,09	3.045,00
241	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	500	1,00	500,00
242	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% – AMPOLA 10ML	UNIDADE	500	7,03	3.515,00
243	SULFATO DE SALBULTAMOL 100 MICROGRAMAS/ML	UNIDADE	7200	13,31	95.832,00
244	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML	UNIDADE	5200	16,81	87.412,00
245	SULFATO FERROSO 25MG/ML	UNIDADE	700	1,00	700,00
246	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIDADE	75600	0,06	4.536,00
247	TENOXICAN 20MG	UNIDADE	2080	0,56	1.164,80
248	TERBUTALINA 0,5 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	1000	1,53	1.530,00
249	TIABENDAZOL 10%	UNIDADE	150	7,51	1.126,50
250	TIAMAZOL 5MG	UNIDADE	9500	0,36	3.420,00
251	TRIMETAZIDINA 35MG	UNIDADE	1440	1,27	1.828,80
252	TRIMETAZIDINA 80MG	UNIDADE	20	6,67	133,40
253	VARFARINA SÓDICA 1MG	UNIDADE	2500	0,31	775,00
254	VARFARINA SÓDICA 5MG	UNIDADE	1500	0,35	525,00
255	VITAMINA D3 10.000 UI	UNIDADE	2000	7,49	14.980,00
256	VITAMINA D3 5.000 UI	UNIDADE	2000	5,22	10.440,00
TOTAL					2.329.701,18

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

5.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/04/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretaria de Saúde



SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - PB.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNICIIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

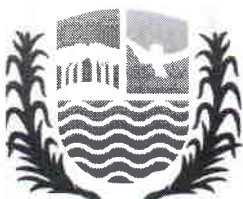
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO DEBETAMETASONA 3 MG/ML 3 MG/MLAMPOLA 1ML –		UNIDADE	20		
2	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75MG – SOLPÓ LIÓFILO INJETÁVEL		UNIDADE	20		
3	ACETATO DEHIDROCORTISONA 10MG/G –		UNIDADE	1000		
4	ACICLOVIR 200 MG – COMPRIMIDO		UNIDADE	10300		
5	ACICLOVIR 50 MG/G – CREME		UNIDADE	1800		
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO		UNIDADE	55000		
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML – AMPOLA 5ML		UNIDADE	3000		
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) – AMPOLA COM 5 ML		UNIDADE	1800		
9	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G		UNIDADE	5000		



10	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	UNIDADE	2410	
11	ÁCIDO FÓLICO 5 MG. COMPRIMIDO	UNIDADE	35500	
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML – AMPOLA 5 ML	UNIDADE	3000	
13	ADENOSINA 3 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	500	
14	ADRENALINA 1 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	1200	
15	ÁGUA DESTILADA – AMPOLA 10 ML	UNIDADE	12000	
16	ALBENDAZOL 40 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	10000	
17	ALBENDAZOL 400 MG	UNIDADE	20000	
18	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG	UNIDADE	4000	
19	ALOPURINOL 100MG	UNIDADE	2000	
20	AMINOFILINA 24 MG/ML – AMPOLA 10ML	UNIDADE	10	
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML 75ML	UNIDADE	3200	
22	AMOXICILINA 250MG/ML	UNIDADE	10500	
23	AMOXICILINA 500 MG	UNIDADE	35860	
24	NIMESULIDA 200MG	UNIDADE	3540	
25	ATENOLOL 100 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	20800	
26	ATENOLOL 50 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	18800	
27	AZATIOPRINA 50MG	UNIDADE	1500	
28	AZITROMICINA 200 MG/5 ML – SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	20840	
29	AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	35100	
30	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI – AMPOLA	UNIDADE	2000	
31	BENZILPENICILINA 600.000 UI – AMPOLA	UNIDADE	800	
32	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 100ML	UNIDADE	300	
33	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	UNIDADE	30900	
34	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	UNIDADE	30900	
35	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML (8,4%) 10ML	UNIDADE	500	



36	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	UNIDADE	20260
37	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML – GOTAS	UNIDADE	330
38	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	UNIDADE	20
39	BROMOPRIDA 5 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	3000
40	BUDENOSIDA 32MCG	UNIDADE	300
41	BUDENOSIDA 50MCG	UNIDADE	400
42	BUDENOSIDA 64MCG	UNIDADE	240
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML – AMPOLA	UNIDADE	6000
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML – AMPOLA 5ML	UNIDADE	2000
45	CALCIPOTRIOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 30G	UNIDADE	100
46	CAPTOPRIL 25 MG	UNIDADE	60000
47	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	UNIDADE	5
48	CARVEDIOL 12,5 MG	UNIDADE	15400
49	CARVEDIOL 25 MG	UNIDADE	15400
50	CARVEDIOL 3,125 MG	UNIDADE	15400
51	CARVEDIOL 6,25 MG	UNIDADE	15400
52	CEFALEXINA 250 MG/ML	UNIDADE	12000
53	CEFALEXINA 500 MG	UNIDADE	35500
54	CEFOTAXIMA SÓDICA 500 MG	UNIDADE	15
55	CEFTRIAXONA 1 G	UNIDADE	1000
56	CEFTRIAXONA 1 G ENDOVENOSA	UNIDADE	3000
57	CEFTRIAXONA 1 G DILUENTE LIDOCAÍNA	UNIDADE	10
58	CETOCONAZOL 20MG/G	UNIDADE	9500
59	CETOCONAZOL 20MG/ML	UNIDADE	1500
60	CETOPROFENO 150MG	UNIDADE	3940
61	CETOPROFENO 20MG/ML	UNIDADE	100
62	CETOPROFENO IM – 100 MG/ML – INJETÁVEL	UNIDADE	5600
63	CLORETO DE POTÁSSIO 10% – SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	500
64	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56MEQ/ML (19,1%) 10ML	UNIDADE	500
65	CLORETO DE SÓDIO 0,9 9 MG/ML	UNIDADE	1000



66	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML)		UNIDADE	500	
67	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500 MG		UNIDADE	45000	
68	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG		UNIDADE	2400	
69	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML – AMPOLA		UNIDADE	800	
70	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MG/ML – AMPOLA 2ML		UNIDADE	20	
71	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG		UNIDADE	9700	
72	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML		UNIDADE	200	
73	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML 10 ML		UNIDADE	200	
74	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG		UNIDADE	3300	
75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:200.000		UNIDADE	50	
76	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML		UNIDADE	40	
77	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G		UNIDADE	25600	
78	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)		UNIDADE	600	
79	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG		UNIDADE	60300	
80	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG		UNIDADE	60300	
81	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML		UNIDADE	1700	
82	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ 2ML		UNIDADE	1200	
83	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1ML		UNIDADE	30	
84	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/ML – AMPOLA 4ML		UNIDADE	10000	
85	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG		UNIDADE	3300	
86	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG AMPOLA 2ML		UNIDADE	5000	



87	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	UNIDADE	12000	
88	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100 MG – FRASCO/AMPOLA (IV) (PO)	UNIDADE	200	
89	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	UNIDADE	5400	
90	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	UNIDADE	20	
91	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG – FRASCO/AMPOLA (PO)	UNIDADE	200	
92	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML AMPOLA 2ML	UNIDADE	20	
93	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	UNIDADE	15	
94	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	UNIDADE	2000	
95	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	UNIDADE	45800	
96	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	UNIDADE	10	
97	COLAGENASE 0,6 UI /G + CLORANFENICOL 0,01 G/G – POMADA DÉRMICA	UNIDADE	8500	
98	COMPLEXO B LÍQUIDO (POLIVITAMÍNICO)	UNIDADE	1500	
99	COMPLEXO B LÍQUIDO (POLIVITAMÍNICO) AMPOLA 2ML	UNIDADE	3600	
100	CUMARINA TROXERRUTINA 1590MG	UNIDADE	15	
101	DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA XR 1000MG	UNIDADE	2520	
102	DAPAGLIFLOZINA PROSPANODIOL 10MG	UNIDADE	2880	
103	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA XR 5MG+1000MG	UNIDADE	7200	
104	DENOSUMABE 60MG/ML AMPOLA 1ML	UNIDADE	10	
105	DESLANOL 0,2 MG/ML (CEDILANIDE) – AMPOLA 2ML	UNIDADE	100	
106	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	100	
107	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	UNIDADE	2000	



108	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML	UNIDADE	12000	
109	DEXAMETASONA 0,1%	UNIDADE	9500	
110	DEXAMETASONA 1MG/ML	UNIDADE	400	
111	DEXAMETASONA 4 MG	UNIDADE	15500	
112	DIACEREÍNA 50MG	UNIDADE	10	
113	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML – AMPOLA 3ML	UNIDADE	12000	
114	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	UNIDADE	15600	
115	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	UNIDADE	15600	
116	DIENOGESTE 2MG	UNIDADE	500	
117	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2 A 4	UNIDADE	10	
118	DIGOXINA 0,25MG	UNIDADE	3600	
119	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	UNIDADE	4200	
120	DIOSMINA HESPERIDINA 45050MG	UNIDADE	10	
121	DIOSMINA HESPERIDINA 900100MG	UNIDADE	10	
122	DIPIRONA 1G	UNIDADE	10000	
123	DIPIRONA 500MG	UNIDADE	75800	
124	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	UNIDADE	3200	
125	DIPIRONA MONOIDRATADA 1 G/ML – AMPOLA	UNIDADE	40600	
126	DIPIRONA MONOIDRATADA 300MG BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5 MCG HIOSCIAMINA 104MCG HOMATROPINA 1MG	UNIDADE	10	
127	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	2000	
128	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	UNIDADE	10	
129	DOMPERIDONA 10MG	UNIDADE	3600	
130	EFEDRINA 50 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	200	
131	EMPAGLIFLOZINA 25MG	UNIDADE	10	
132	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML – AMPOLA	UNIDADE	100	
133	ESPIRONOLACTONA 100 MG	UNIDADE	15500	
134	ESPIRONOLACTONA 25 MG	UNIDADE	15500	
135	ETILEFRINA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	10	
136	FITOMENADIONA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	1200	
137	FLUCONAZOL 150MG	UNIDADE	15500	



138	FLUORATO DE FLUTICASONA 100MCG + BROMETO DE UMECLIDÍNIO 62,5MCG + TRIFENATO DE VILANTEROL 25MCG	UNIDADE	30	
139	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML – AMPOLA 4ML	UNIDADE	3000	
140	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML 130ML	UNIDADE	300	
141	FOSFATO DISSÓDICO (DEXAMETASONA) 2 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	500	
142	FOSFATO DISSÓDICO (DEXAMETASONA) 4 MG/ML – AMPOLA 2,5ML	UNIDADE	30600	
143	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	UNIDADE	5600	
144	FUMARATO DE BISOPROLOL 5MG	UNIDADE	3000	
145	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO BUDESONIDA 6/200 MCG	UNIDADE	10	
146	FUROSEMIDA 10 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	4000	
147	FUROSEMIDA 20 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	500	
148	FUROSEMIDA 40 MG	UNIDADE	70300	
149	GLIBENCLAMIDA 5MG	UNIDADE	75300	
150	GLICOSE 50% – AMPOLA 10ML	UNIDADE	500	
151	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML – AMPOLA	UNIDADE	500	
152	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	800	
153	HEPARINA 5.000 UI/ML – AMPOLA 5ML	UNIDADE	200	
154	HIDRALAZINA 20 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	4000	
155	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UNIDADE	80200	
156	HIDROCORTISONA 100 MG – AMPOLA	UNIDADE	8000	



157	HIDROCORTISONA 500 MG – AMPOLA		UNIDADE	8000	
158	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML		UNIDADE	1500	
159	IBUPROFENO 300 MG		UNIDADE	55500	
160	IBUPROFENO 50MG/ML		UNIDADE	8500	
161	IBUPROFENO 600 MG		UNIDADE	75500	
162	IMIQUIMODE 50MG/G		UNIDADE	10	
163	ITRACONAZOL 100 MG		UNIDADE	8500	
164	IVERMECTINA 6 MG		UNIDADE	8500	
165	LACTULOSE 667 MG/ML		UNIDADE	2500	
166	LANSOPRAZOL CLARITROMICINA AMOXICILINA TRI- HIDRATADA 30MG500MG500MG		UNIDADE	10	
167	LEVOFLOXACINO 750MG		UNIDADE	5000	
168	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG		UNIDADE	800	
169	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG		UNIDADE	3600	
170	LORATADINA 1 MG/ML 100ML		UNIDADE	12800	
171	LORATADINA 10 MG		UNIDADE	45800	
172	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG		UNIDADE	95400	
173	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML		UNIDADE	12102	
174	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG		UNIDADE	45100	
175	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG		UNIDADE	45100	
176	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG		UNIDADE	45000	
177	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML		UNIDADE	240	
178	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2 MG		UNIDADE	12200	
179	MEBENDAZOL 100MG		UNIDADE	6200	
180	MECLIZINA 25MG		UNIDADE	10	
181	MEROPENÊM TRIIDRATADO 500 MG – FRASCO/AMPOLA		UNIDADE	1000	
182	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG		UNIDADE	10	
183	METILDOPA 250MG		UNIDADE	20500	
184	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML – AMPOLA 1ML		UNIDADE	10	



185	METOPROLOL 25MG	UNIDADE	5600	
186	METRONIDAZOL + NISTATINA 100MG/G+20.000 UI/G	UNIDADE	1500	
187	METRONIDAZOL 100MG/G (10%)	UNIDADE	6500	
188	METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	20000	
189	METRONIDAZOL 400 MG	UNIDADE	20500	
190	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOL. INJ. - 100 ML BOLSA/FRASCO	UNIDADE	500	
191	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG -	UNIDADE	3000	
192	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	UNIDADE	3000	
193	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	UNIDADE	10	
194	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G - POMADA	UNIDADE	5600	
195	NIFEDIPINO 10MG	UNIDADE	4100	
196	NIFEDIPINO 20MG	UNIDADE	4100	
197	NISTATINA 100.000 UI/ML	UNIDADE	6500	
198	NITAZOXANIDA 500MG	UNIDADE	600	
199	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	6500	
200	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	2500	
201	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	500	
202	NITROFURANTOÍNA 100MG	UNIDADE	5540	
203	NITROGLICERINA 5 MG/ML - AMPOLA 10ML	UNIDADE	500	
204	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML - AMPOLA 2ML	UNIDADE	200	
205	NOREPINEFRINA 2 MG/ML - AMPOLA 4ML	UNIDADE	1200	
206	OCITOCINA 5 UI/ML - AMPOLA 1ML	UNIDADE	100	
207	ÓLEO MINERAL 100ML	UNIDADE	850	
208	OMEPRAZOL 20 MG/ML - FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	4000	
209	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	75800	
210	OMEPRAZOL 40 MG/ML - AMPOLA 10ML	UNIDADE	4800	
211	OMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	45600	
212	OXACILINA SÓDICA 500 MG - FRASCO/AMPOLA PÓ	UNIDADE	10	
213	OXIBUTININA 1MG/ML	UNIDADE	10	



214	PANTOPRAZOL 20MG	UNIDADE	3360
215	PANTOPRAZOL 40MG	UNIDADE	3360
216	PARACETAMOL 200MG/ML	UNIDADE	5000
217	PARACETAMOL 500MG	UNIDADE	75400
218	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	UNIDADE	720
219	PERMETRINA 1%	UNIDADE	1000
220	PERMETRINA 5%	UNIDADE	1000
221	PIPERACILINA SÓDICA 4 G + TAZOBACTAM SÓDICA 500 MG - AMPOLA	UNIDADE	1000
222	POLICRESULENO	UNIDADE	5
223	PREDNISONA 20 MG	UNIDADE	35300
224	PREDNISONA 5 MG	UNIDADE	23700
225	RISEDRONATO SÓDICO 35MG	UNIDADE	420
226	RIVAROXABANA 2,5MG	UNIDADE	4000
227	RIVAROXABANA 20MG	UNIDADE	720
228	ROSUVASTATINA 20MG	UNIDADE	13600
229	ROSUVASTATINA 40MG	UNIDADE	3600
230	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	10000
231	SIMETICONA 40 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	30000
232	SIMETICONA 75 MG/ML - GOTAS	UNIDADE	5500
233	SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	75300
234	SINVASTATINA 40 MG	UNIDADE	72300
235	SUCCINILCOLINA CLORETO 100 MG FRASCO - AMPOLA	UNIDADE	100
236	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G)	UNIDADE	2600
237	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG 40 MG/ML + 8 MG/ML	UNIDADE	1200
238	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20800
239	SULFATO ATROPINA 0,25 MG/ML - AMPOLA 1ML	UNIDADE	400
240	SULFATO DE AMICACINA 500 MG/ML - AMPOLA 2ML	UNIDADE	500
241	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML - AMPOLA 1ML	UNIDADE	500
242	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - AMPOLA 10ML	UNIDADE	500
243	SULFATO DE SALBULTAMOL 100 MICROGRAMAS/ML	UNIDADE	7200



244	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML	UNIDADE	5200		
245	SULFATO FERROSO 25MG/ML	UNIDADE	700		
246	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIDADE	75600		
247	TENOXICAN 20MG	UNIDADE	2080		
248	TERBUTALINA 0,5 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	1000		
249	TIABENDAZOL 10%	UNIDADE	150		
250	TIAMAZOL 5MG	UNIDADE	9500		
251	TRIMETAZIDINA 35MG	UNIDADE	1440		
252	TRIMETAZIDINA 80MG	UNIDADE	20		
253	VARFARINA SÓDICA 1MG	UNIDADE	2500		
254	VARFARINA SÓDICA 5MG	UNIDADE	1500		
255	VITAMINA D3 10.000 UI	UNIDADE	2000		
256	VITAMINA D3 5.000 UI	UNIDADE	2000		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2026

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação nos meios de Comunicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as



seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

...

...

...

...



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

CONTRATO N°:/-SDC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Caaporã, inscrito no CNPJ nº 10.975.044/0001-90, neste ato representado por sua Gestora da Fundo Municipal de Saúde a Sra. Albarina Kelly de Lima Pereira, Brasileira, Biomédica, CASADA, Biomédica, inscrita no CPF nº 035.***-90., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

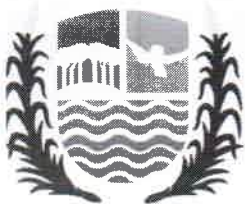
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 302 1014 1022 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1012 2016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

10 303 1016 2021 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 303 1016 2022 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1012 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2032 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1012 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16590000 Outros Recursos Vinculados à Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2039 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PRONTO ATENDIMENTO ? PA
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



A-O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B – De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Caaporã, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP [Publicidade: divulgação conjunta com o edital]

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
--------	-------------------	---------	------------



ETP 1	ACETATO DE BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO UNIDADE	20
	DEBETAMETASONA 3 MG/ML 3 MG/ML AMPOLA 1ML –	
ETP 2	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75MG –SOLPÓ LIÓFILO UNIDADE	20
	INJETÁVEL	
ETP 3	ACETATO DEHIDROCORTISONA 10MG/G –	UNIDADE 1000
ETP 4	ACICLOVIR 200 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE 10300
ETP 5	ACICLOVIR 50 MG/G – CREME	UNIDADE 1800
ETP 6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE 55000
ETP 7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML – AMPOLA 5ML	UNIDADE 3000
ETP 8	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) – UNIDADE	1800
	AMPOLA COM 5 ML	
ETP 9	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G	UNIDADE 5000
ETP 10	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	UNIDADE 2410
ETP 11	ÁCIDO FÓLICO 5 MG. COMPRIMIDO	UNIDADE 35500
ETP 12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML – AMPOLA 5 ML	UNIDADE 3000
ETP 13	ADENOSINA 3 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE 500
ETP 14	ADRENALINA 1 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE 1200
ETP 15	ÁGUA DESTILADA – AMPOLA 10 ML	UNIDADE 12000
ETP 16	ALBENDAZOL 40 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE 10000
ETP 17	ALBENDAZOL 400 MG	UNIDADE 20000
ETP 18	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG	UNIDADE 4000
ETP 19	ALOPURINOL 100MG	UNIDADE 2000
ETP 20	AMINOFILINA 24 MG/ML – AMPOLA 10ML	UNIDADE 10
ETP 21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO UNIDADE	3200
	50MG/ML+12,5MG/ML 75ML	
ETP 22	AMOXICILINA 250MG/ML	UNIDADE 10500
ETP 23	AMOXICILINA 500 MG	UNIDADE 35860
ETP 24	NIMESULIDA 200MG	UNIDADE 3540
ETP 25	ATENOLOL 100 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE 20800
ETP 26	ATENOLOL 50 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE 18800
ETP 27	AZATIOPRINA 50MG	UNIDADE 1500
ETP 28	AZITROMICINA 200 MG/5 ML – SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE 20840
ETP 29	AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE 35100
ETP 30	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI – AMPOLA	UNIDADE 2000
ETP 31	BENZILPENICILINA 600.000 UI – AMPOLA	UNIDADE 800
ETP 32	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 100ML	UNIDADE 300
ETP 33	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	UNIDADE 30900
ETP 34	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	UNIDADE 30900
ETP 35	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML (8,4%) 10ML	UNIDADE 500
ETP 36	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	UNIDADE 20260
ETP 37	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML – GOTAS	UNIDADE 330
ETP 38	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	UNIDADE 20
ETP 39	BROMOPRIDA 5 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE 3000
ETP 40	BUDENOSIDA 32MCG	UNIDADE 300
ETP 41	BUDENOSIDA 50MCG	UNIDADE 400
ETP 42	BUDENOSIDA 64MCG	UNIDADE 240
ETP 43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML – AMPOLA	UNIDADE 6000



ETP 44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML – AMPOLA 5ML	UNIDADE	2000
ETP 45	CALCIPOTRIOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 30G	UNIDADE	100
ETP 46	CAPTOPRIL 25 MG	UNIDADE	60000
ETP 47	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	UNIDADE	5
ETP 48	CARVEDIOL 12,5 MG	UNIDADE	15400
ETP 49	CARVEDIOL 25 MG	UNIDADE	15400
ETP 50	CARVEDIOL 3,125 MG	UNIDADE	15400
ETP 51	CARVEDIOL 6,25 MG	UNIDADE	15400
ETP 52	CEFALEXINA 250 MG/ML	UNIDADE	12000
ETP 53	CEFALEXINA 500 MG	UNIDADE	35500
ETP 54	CEFOTAXIMA SÓDICA 500 MG	UNIDADE	15
ETP 55	CEFTRIAXONA 1 G	UNIDADE	1000
ETP 56	CEFTRIAXONA 1 G ENDOVENOSA	UNIDADE	3000
ETP 57	CEFTRIAXONA 1 G DILUENTE LIDOCAÍNA	UNIDADE	10
ETP 58	CETOCONAZOL 20MG/G	UNIDADE	9500
ETP 59	CETOCONAZOL 20MG/ML	UNIDADE	1500
ETP 60	CETOPROFENO 150MG	UNIDADE	3940
ETP 61	CETOPROFENO 20MG/ML	UNIDADE	100
ETP 62	CETOPROFENO IM – 100 MG/ML – INJETÁVEL	UNIDADE	5600
ETP 63	CLORETO DE POTÁSSIO 10% – SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	500
ETP 64	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56MEQ/ML (19,1%) 10ML	UNIDADE	500
ETP 65	CLORETO DE SÓDIO 0,9 9 MG/ML	UNIDADE	1000
ETP 66	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML)	UNIDADE	500
ETP 67	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500 MG	UNIDADE	45000
ETP 68	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	UNIDADE	2400
ETP 69	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML – AMPOLA	UNIDADE	800
ETP 70	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	20
ETP 71	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	UNIDADE	9700
ETP 72	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	UNIDADE	200
ETP 73	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML 10 ML	UNIDADE	200
ETP 74	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	UNIDADE	3300
ETP 75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:200.000	UNIDADE	50
ETP 76	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML	UNIDADE	40
ETP 77	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G	UNIDADE	25600
ETP 78	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)	UNIDADE	600
ETP 79	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UNIDADE	60300
ETP 80	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	UNIDADE	60300
ETP 81	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	UNIDADE	1700
ETP 82	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ 2ML	UNIDADE	1200
ETP 83	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1ML	UNIDADE	30
ETP 84	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/ML – AMPOLA 4ML	UNIDADE	10000
ETP 85	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	UNIDADE	3300
ETP 86	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG AMPOLA 2ML	UNIDADE	5000
ETP 87	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	UNIDADE	12000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



ETP 88	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100 MG – FRASCO/AMPOLA (IV) (PO)	UNIDADE	200
ETP 89	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	UNIDADE	5400
ETP 90	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	UNIDADE	20
ETP 91	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG – FRASCO/AMPOLA (PO)	UNIDADE	200
ETP 92	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML AMPOLA 2ML	UNIDADE	20
ETP 93	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	UNIDADE	15
ETP 94	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10 MG	UNIDADE	2000
ETP 95	CLORIDRATO PROMETAZINA 25 MG	UNIDADE	45800
ETP 96	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	UNIDADE	10
ETP 97	COLAGENASE 0,6 UI /G + CLORANFENICOL 0,01 G/G – POMADA DÉRMICA	UNIDADE	8500
ETP 98	COMPLEXO B LÍQUIDO (POLIVITAMÍNICO)	UNIDADE	1500
ETP 99	COMPLEXO B LÍQUIDO (POLIVITAMÍNICO) AMPOLA 2ML	UNIDADE	3600
ETP 100	CUMARINA TROXERRUTINA 1590MG	UNIDADE	15
ETP 101	DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA XR 1000MG	UNIDADE	2520
ETP 102	DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL 10MG	UNIDADE	2880
ETP 103	DAPAGLIFOZINA + METFORMINA XR 5MG+1000MG	UNIDADE	7200
ETP 104	DENOSUMABE 60MG/ML AMPOLA 1ML	UNIDADE	10
ETP 105	DESLANOL 0,2 MG/ML (CEDILANIDE) – AMPOLA 2ML	UNIDADE	100
ETP 106	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	100
ETP 107	DESLOTATADINA 0,5MG/ML 100ML	UNIDADE	2000
ETP 108	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML	UNIDADE	12000
ETP 109	DEXAMETASONA 0,1%	UNIDADE	9500
ETP 110	DEXAMETASONA 1MG/ML	UNIDADE	400
ETP 111	DEXAMETASONA 4 MG	UNIDADE	15500
ETP 112	DIACEREÍNA 50MG	UNIDADE	10
ETP 113	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML – AMPOLA 3ML	UNIDADE	12000
ETP 114	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	UNIDADE	15600
ETP 115	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	UNIDADE	15600



ETP 116	DIENOGESTE 2MG	UNIDADE	500
ETP 117	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2 A 4	UNIDADE	10
ETP 118	DIGOXINA 0,25MG	UNIDADE	3600
ETP 119	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	UNIDADE	4200
ETP 120	DIOSMINA HESPERIDINA 45050MG	UNIDADE	10
ETP 121	DIOSMINA HESPERIDINA 900100MG	UNIDADE	10
ETP 122	DIPIRONA 1G	UNIDADE	10000
ETP 123	DIPIRONA 500MG	UNIDADE	75800
ETP 124	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	UNIDADE	3200
ETP 125	DIPIRONA MONOIDRATADA 1 G/ML – AMPOLA	UNIDADE	40600
ETP 126	DIPIRONA MONOIDRATADA 300MG BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5 MCG HIOSCIAMINA 104MCG HOMATROPINA 1MG	UNIDADE	10
ETP 127	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	2000
ETP 128	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	UNIDADE	10
ETP 129	DOMPERIDONA 10MG	UNIDADE	3600
ETP 130	EFEDRINA 50 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	200
ETP 131	EMPAGLIFLOZINA 25MG	UNIDADE	10
ETP 132	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML – AMPOLA	UNIDADE	100
ETP 133	ESPIRONOLACTONA 100 MG	UNIDADE	15500
ETP 134	ESPIRONOLACTONA 25 MG	UNIDADE	15500
ETP 135	ETILEFRINA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	10
ETP 136	FITOMENADIONA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	1200
ETP 137	FLUCONAZOL 150MG	UNIDADE	15500
ETP 138	FLUORATO DE FLUTICASONA 100MCG + BROMETO DE UMECLIDÍNIO 62,5MCG + TRIFENATO DE VILANTEROL 25MCG	UNIDADE	30
ETP 139	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML – AMPOLA 4ML	UNIDADE	3000



ETP 140	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML 130ML	UNIDADE	300
ETP 141	FOSFATO DISSÓDICO (DEXAMETASONA) 2 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	500
ETP 142	FOSFATO DISSÓDICO (DEXAMETASONA) 4 MG/ML – AMPOLA 2,5ML	UNIDADE	30600
ETP 143	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	UNIDADE	5600
ETP 144	FUMARATO DE BISOPROLOL 5MG	UNIDADE	3000
ETP 145	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO BUDESONIDA 6/200 MCG	UNIDADE	10
ETP 146	FUROSEMIDA 10 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	4000
ETP 147	FUROSEMIDA 20 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	500
ETP 148	FUROSEMIDA 40 MG	UNIDADE	70300
ETP 149	GLIBENCLAMIDA 5MG	UNIDADE	75300
ETP 150	GLICOSE 50% – AMPOLA 10ML	UNIDADE	500
ETP 151	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML – AMPOLA	UNIDADE	500
ETP 152	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	800
ETP 153	HEPARINA 5.000 UI/ML – AMPOLA 5ML	UNIDADE	200
ETP 154	HIDRALAZINA 20 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	4000
ETP 155	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG –	UNIDADE	80200
ETP 156	HIDROCORTISONA 100 MG – AMPOLA	UNIDADE	8000
ETP 157	HIDROCORTISONA 500 MG – AMPOLA	UNIDADE	8000
ETP 158	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML	UNIDADE	1500
ETP 159	IBUPROFENO 300 MG	UNIDADE	55500
ETP 160	IBUPROFENO 50MG/ML	UNIDADE	8500
ETP 161	IBUPROFENO 600 MG	UNIDADE	75500
ETP 162	IMIQUIMODE 50MG/G	UNIDADE	10
ETP 163	ITRACONAZOL 100 MG	UNIDADE	8500



ETP 164	IVERMECTINA 6 MG	UNIDADE	8500
ETP 165	LACTULOSE 667 MG/ML	UNIDADE	2500
ETP 166	LANSOPRAZOL CLARITROMICINA AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 30MG500MG500MG	UNIDADE	10
ETP 167	LEVOFLOXACINO 750MG	UNIDADE	5000
ETP 168	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	UNIDADE	800
ETP 169	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	UNIDADE	3600
ETP 170	LORATADINA 1 MG/ML 100ML	UNIDADE	12800
ETP 171	LORATADINA 10 MG	UNIDADE	45800
ETP 172	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	UNIDADE	95400
ETP 173	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	UNIDADE	12102
ETP 174	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	UNIDADE	45100
ETP 175	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	UNIDADE	45100
ETP 176	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	UNIDADE	45000
ETP 177	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML	UNIDADE	240
ETP 178	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	UNIDADE	12200
ETP 179	MEBENDAZOL 100MG	UNIDADE	6200
ETP 180	MECLIZINA 25MG	UNIDADE	10
ETP 181	MEROPENÉM TRIIDRATADO 500 MG – FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	1000
ETP 182	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	UNIDADE	10
ETP 183	METILDOPA 250MG	UNIDADE	20500
ETP 184	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	10
ETP 185	METOPROLOL 25MG	UNIDADE	5600
ETP 186	METRONIDAZOL + NISTATINA 100MG/G+20.000 UI/G	UNIDADE	1500
ETP 187	METRONIDAZOL 100MG/G (10%)	UNIDADE	6500



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



ETP 188	METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	20000
ETP 189	METRONIDAZOL 400 MG	UNIDADE	20500
ETP 190	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOL. INJ. – 100 ML BOLSA/FRASCO	UNIDADE	500
ETP 191	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG –	UNIDADE	3000
ETP 192	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	UNIDADE	3000
ETP 193	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	UNIDADE	10
ETP 194	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G – POMADA	UNIDADE	5600
ETP 195	NIFEDIPINO 10MG	UNIDADE	4100
ETP 196	NIFEDIPINO 20MG	UNIDADE	4100
ETP 197	NISTATINA 100.000 UI/ML	UNIDADE	6500
ETP 198	NITAZOXANIDA 500MG	UNIDADE	600
ETP 199	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	6500
ETP 200	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	2500
ETP 201	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	500
ETP 202	NITROFURANTOÍNA 100MG	UNIDADE	5540
ETP 203	NITROGLICERINA 5 MG/ML – AMPOLA 10ML	UNIDADE	500
ETP 204	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	200
ETP 205	NOREPINEFRINA 2 MG/ML – AMPOLA 4ML	UNIDADE	1200
ETP 206	OCITOCINA 5 UI/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	100
ETP 207	ÓLEO MINERAL 100ML	UNIDADE	850
ETP 208	OMEPRAZOL 20 MG/ML – FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	4000
ETP 209	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	75800
ETP 210	OMEPRAZOL 40 MG/ML – AMPOLA 10ML	UNIDADE	4800
ETP 211	OMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	45600



ETP 212	OXACILINA SÓDICA 500 MG – FRASCO/AMPOLA PÓ	UNIDADE	10
ETP 213	OXIBUTININA 1MG/ML	UNIDADE	10
ETP 214	PANTOPRAZOL 20MG	UNIDADE	3360
ETP 215	PANTOPRAZOL 40MG	UNIDADE	3360
ETP 216	PARACETAMOL 200MG/ML	UNIDADE	5000
ETP 217	PARACETAMOL 500MG	UNIDADE	75400
ETP 218	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	UNIDADE	720
ETP 219	PERMETRINA 1%	UNIDADE	1000
ETP 220	PERMETRINA 5%	UNIDADE	1000
ETP 221	PIPERACILINA SÓDICA 4 G + TAZOBACTAM SÓDICA 500 MG – AMPOLA	UNIDADE	1000
ETP 222	POLICRESULENO	UNIDADE	5
ETP 223	PREDNISONA 20 MG	UNIDADE	35300
ETP 224	PREDNISONA 5 MG	UNIDADE	23700
ETP 225	RISEDRONATO SÓDICO 35MG	UNIDADE	420
ETP 226	RIVAROXABANA 2,5MG	UNIDADE	4000
ETP 227	RIVAROXABANA 20MG	UNIDADE	720
ETP 228	ROSUVASTATINA 20MG	UNIDADE	13600
ETP 229	ROSUVASTATINA 40MG	UNIDADE	3600
ETP 230	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	10000
ETP 231	SIMETICONA 40 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	30000
ETP 232	SIMETICONA 75 MG/ML – GOTAS	UNIDADE	5500
ETP 233	SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	75300
ETP 234	SINVASTATINA 40 MG	UNIDADE	72300
ETP 235	SUCCINILCOLINA CLORETO 100 MG FRASCO – AMPOLA	UNIDADE	100



ETP 236	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G)	UNIDADE	2600
ETP 237	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG 40 MG/ML + 8 MG/ML	UNIDADE	1200
ETP 238	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG – COMPRIMIDO	UNIDADE	20800
ETP 239	SULFATO ATROPINA 0,25 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	400
ETP 240	SULFATO DE AMICACINA 500 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	500
ETP 241	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	500
ETP 242	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% – AMPOLA 10ML	UNIDADE	500
ETP 243	SULFATO DE SALBULTAMOL 100 MICROGRAMAS/ML	UNIDADE	7200
ETP 244	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML	UNIDADE	5200
ETP 245	SULFATO FERROSO 25MG/ML	UNIDADE	700
ETP 246	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIDADE	75600
ETP 247	TENOXICAN 20MG	UNIDADE	2080
ETP 248	TERBUTALINA 0,5 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	1000
ETP 249	TIABENDAZOL 10%	UNIDADE	150
ETP 250	TIAMAZOL 5MG	UNIDADE	9500
ETP 251	TRIMETAZIDINA 35MG	UNIDADE	1440
ETP 252	TRIMETAZIDINA 80MG	UNIDADE	20
ETP 253	VARFARINA SÓDICA 1MG	UNIDADE	2500
ETP 254	VARFARINA SÓDICA 5MG	UNIDADE	1500
ETP 255	VITAMINA D3 10.000 UI	UNIDADE	2000
ETP 256	VITAMINA D3 5.000 UI	UNIDADE	2000

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: 5 (cinco) dias.



A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando que o procedimento em comento visa a formação de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da norma vigente, desde que: seja comprovado o preço vantajoso; haja previsão expressa no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços; e a prorrogação da ata ocorra dentro do prazo de sua vigência. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. Observados os aspectos do objeto deste estudo técnico bem como os parâmetros estabelecidos nos instrumentos de planejamento oficiais, entende-se que a possibilidade de renovação do quantitativo é medida indispensável para o atendimento de forma apropriada da demanda requerida e busca garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente as consideradas essenciais, sem a necessidade de um novo e custoso processo de contratação.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada até o final



do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 2.329.701,18:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	ACETATO DE BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO DEB	...	UNIDADE	20	5,49	109,80
ETP 2	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75MG -SOLPÓ LIÓFIL	...	UNIDADE	20	261,84	5.236,80
ETP 3	ACETATO DEHIDROCORTISONA 10MG/G -		UNIDADE	1000	10,75	10.750,00
ETP 4	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO		UNIDADE	10300	0,26	2.678,00
ETP 5	ACICLOVIR 50 MG/G - CREME		UNIDADE	1800	3,36	6.048,00
ETP 6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - COMPRIMIDO		UNIDADE	55000	0,04	2.200,00
ETP 7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML - AMPOLA 5ML		UNIDADE	3000	0,72	2.160,00
ETP 8	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (	...	UNIDADE	1800	0,72	1.296,00
ETP 9	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G		UNIDADE	5000	0,44	2.200,00
ETP 10	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML		UNIDADE	2410	1,22	2.940,20
ETP 11	ÁCIDO FÓLICO 5 MG. COMPRIMIDO		UNIDADE	35500	0,06	2.130,00
ETP 12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - AMPOLA 5 ML		UNIDADE	3000	3,85	11.550,00
ETP 13	ADENOSINA 3 MG/ML - AMPOLA 2ML		UNIDADE	500	10,06	5.030,00
ETP 14	ADRENALINA 1 MG/ML - AMPOLA 1ML		UNIDADE	1200	0,94	1.128,00
ETP 15	ÁGUA DESTILADA - AMPOLA 10 ML		UNIDADE	12000	0,26	3.120,00



ETP 16	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	10000	1,28	12.800,00
ETP 17	ALBENDAZOL 400 MG	UNIDADE	20000	0,75	15.000,00
ETP 18	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG	UNIDADE	4000	0,90	3.600,00
ETP 19	ALOPURINOL 100MG	UNIDADE	2000	0,39	780,00
ETP 20	AMINOFILINA 24 MG/ML - AMPOLA 10ML	UNIDADE	10	3,02	30,20
ETP 21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/...	UNIDADE	3200	14,35	45.920,00
ETP 22	AMOXICILINA 250MG/ML	UNIDADE	10500	3,46	36.330,00
ETP 23	AMOXICILINA 500 MG	UNIDADE	35860	0,24	8.606,40
ETP 24	NIMESULIDA 200MG	UNIDADE	3540	0,13	460,20
ETP 25	ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20800	0,11	2.288,00
ETP 26	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	18800	0,04	752,00
ETP 27	AZATIOPRINA 50MG	UNIDADE	1500	1,44	2.160,00
ETP 28	AZITROMICINA 200 MG/5 ML - SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	20840	7,33	152.757,20
ETP 29	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	35100	0,73	25.623,00
ETP 30	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI - AMPOLA	UNIDADE	2000	7,09	14.180,00
ETP 31	BENZILPENICILINA 600.000 UI - AMPOLA	UNIDADE	800	8,19	6.552,00
ETP 32	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 100ML	UNIDADE	300	6,53	1.959,00
ETP 33	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	UNIDADE	30900	0,06	1.854,00
ETP 34	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	UNIDADE	30900	0,05	1.545,00
ETP 35	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML (8,4%) 10ML	UNIDADE	500	0,85	425,00
ETP 36	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	UNIDADE	20260	0,39	7.901,40
ETP 37	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML - GOTAS	UNIDADE	330	1,28	422,40
ETP 38	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	UNIDADE	20	13,21	264,20
ETP 39	BROMOPRIDA 5 MG/ML - AMPOLA 2ML	UNIDADE	3000	1,25	3.750,00
ETP 40	BUDENOSIDA 32MCG	UNIDADE	300	14,35	4.305,00
ETP 41	BUDENOSIDA 50MCG	UNIDADE	400	33,15	13.260,00
ETP 42	BUDENOSIDA 64MCG	UNIDADE	240	16,27	3.904,80
ETP 43	BUTILBROMETO DE ESCOPLAMINA 20 MG/ML - AMPOL	UNIDADE	6000	1,08	6.480,00



ETP 44	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRO	DE ...	UNIDADE	2000	1,28	2.560,00
ETP 45	CALCIPOTRIOL DIPROPIONATO BETAMETASONA 3	+ ... DE	UNIDADE	100	65,47	6.547,00
ETP 46	CAPTOPRIL 25 MG		UNIDADE	60000	0,03	1.800,00
ETP 47	CARVÃO VEGETAL ATIVADO		UNIDADE	5	32,58	162,90
ETP 48	CARVEDIOL 12,5 MG		UNIDADE	15400	0,08	1.232,00
ETP 49	CARVEDIOL 25 MG		UNIDADE	15400	0,14	2.156,00
ETP 50	CARVEDIOL 3,125 MG		UNIDADE	15400	0,09	1.386,00
ETP 51	CARVEDIOL 6,25 MG		UNIDADE	15400	0,09	1.386,00
ETP 52	CEFALEXINA 250 MG/ML		UNIDADE	12000	6,66	79.920,00
ETP 53	CEFALEXINA 500 MG		UNIDADE	35500	0,60	21.300,00
ETP 54	CEFOTAXIMA SÓDICA 500 MG		UNIDADE	15	9,57	143,55
ETP 55	CEFTRIAXONA 1 G		UNIDADE	1000	4,62	4.620,00
ETP 56	CEFTRIAXONA 1 G ENDOVENOSA	G	UNIDADE	3000	4,33	12.990,00
ETP 57	CEFTRIAXONA 1 G DILUENTE LIDOCAÍNA		UNIDADE	10	8,36	83,60
ETP 58	CETOCONAZOL 20MG/G		UNIDADE	9500	2,96	28.120,00
ETP 59	CETOCONAZOL 20MG/ML		UNIDADE	1500	5,07	7.605,00
ETP 60	CETOPROFENO 150MG		UNIDADE	3940	0,62	2.442,80
ETP 61	CETOPROFENO 20MG/ML		UNIDADE	100	4,75	475,00
ETP 62	CETOPROFENO IM – 100 MG/ML – INJETÁVEL		UNIDADE	5600	3,08	17.248,00
ETP 63	CLORETO DE POTÁSSIO 10% – SOLUÇÃO INJETÁVEL	...	UNIDADE	500	1,02	510,00
ETP 64	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56MEQ/ML (19,1%) 10ML		UNIDADE	500	0,44	220,00
ETP 65	CLORETO DE SÓDIO 0,9 9 MG/ML		UNIDADE	1000	2,95	2.950,00
ETP 66	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML)		UNIDADE	500	2,56	1.280,00
ETP 67	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500 MG		UNIDADE	45000	0,17	7.650,00
ETP 68	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG		UNIDADE	2400	0,57	1.368,00
ETP 69	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML – AMPOLA		UNIDADE	800	4,12	3.296,00
ETP 70	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO MG/ML – AMPOLA 2	DE ...	UNIDADE	20	7,68	153,60
ETP 71	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG		UNIDADE	9700	1,07	10.379,00
ETP 72	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML		UNIDADE	200	6,19	1.238,00
ETP 73	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML 10 ML		UNIDADE	200	4,58	916,00



ETP 74	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	UNIDADE	3300	0,68	2.244,00
ETP 75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE E	UNIDADE	50	5,62	281,00
ETP 76	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML	UNIDADE	40	52,62	2.104,80
ETP 77	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G	UNIDADE	25600	4,88	124.928,00
ETP 78	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)	UNIDADE	600	4,45	2.670,00
ETP 79	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UNIDADE	60300	0,13	7.839,00
ETP 80	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	UNIDADE	60300	0,12	7.236,00
ETP 81	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	UNIDADE	1700	1,17	1.989,00
ETP 82	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ 2ML	UNIDADE	1200	0,87	1.044,00
ETP 83	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1ML	UNIDADE	30	5,35	160,50
ETP 84	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/ML - AMPOLA 4	UNIDADE	10000	1,36	13.600,00
ETP 85	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	UNIDADE	3300	0,45	1.485,00
ETP 86	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG AMPOLA 2ML	UNIDADE	5000	3,20	16.000,00
ETP 87	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	UNIDADE	12000	0,05	600,00
ETP 88	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100 MG - FRASCO/AMP	UNIDADE	200	21,22	4.244,00
ETP 89	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	UNIDADE	5400	0,50	2.700,00
ETP 90	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	UNIDADE	20	0,40	8,00
ETP 91	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG - FRASCO/AMP	UNIDADE	200	5,42	1.084,00
ETP 92	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML AMPOLA 2ML	UNIDADE	20	8,09	161,80
ETP 93	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	UNIDADE	15	0,32	4,80
ETP 94	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	UNIDADE	2000	0,07	140,00
ETP 95	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	UNIDADE	45800	0,16	7.328,00
ETP 96	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML INJETAVEL AMPO	UNIDADE	10	3,28	32,80
ETP 97	COLAGENASE 0,6 UI /G + CLORANFENICOL 0,01 G/G	UNIDADE	8500	14,74	125.290,00



ETP 98	COMPLEXO B LIQUIDO (POLIVITAMÍNICO)	UNIDADE	1500	3,18	4.770,00
ETP 99	COMPLEXO B LIQUIDO (POLIVITAMÍNICO) AMPOLA 2M	UNIDADE	3600	1,15	4.140,00
ETP 100	CUMARINA TROXERRUTINA 1590MG	UNIDADE	15	0,38	5,70
ETP 101	DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA XR 1000MG	UNIDADE	2520	6,80	17.136,00
ETP 102	DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL 10MG	UNIDADE	2880	2,83	8.150,40
ETP 103	DAPAGLIFOZINA + METFORMINA XR 5MG+1000MG	UNIDADE	7200	4,05	29.160,00
ETP 104	DENOSUMABE 60MG/ML AMPOLA 1ML	UNIDADE	10	852,41	8.524,10
ETP 105	DESLANOL 0,2 MG/ML (CEDILANIDE) – AMPOLA 2ML	UNIDADE	100	2,47	247,00
ETP 106	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	100	2,13	213,00
ETP 107	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	UNIDADE	2000	6,36	12.720,00
ETP 108	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML	UNIDADE	12000	2,26	27.120,00
ETP 109	DEXAMETASONA 0,1%	UNIDADE	9500	1,62	15.390,00
ETP 110	DEXAMETASONA 1MG/ML	UNIDADE	400	8,16	3.264,00
ETP 111	DEXAMETASONA 4 MG	UNIDADE	15500	0,24	3.720,00
ETP 112	DIACEREÍNA 50MG	UNIDADE	10	4,64	46,40
ETP 113	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML – AMPOLA 3ML	UNIDADE	12000	1,14	13.680,00
ETP 114	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	UNIDADE	15600	0,08	1.248,00
ETP 115	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	UNIDADE	15600	0,06	936,00
ETP 116	DIENOGESTE 2MG	UNIDADE	500	0,62	310,00
ETP 117	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2 A 4	UNIDADE	10	21,41	214,10
ETP 118	DIGOXINA 0,25MG	UNIDADE	3600	0,24	864,00
ETP 119	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	UNIDADE	4200	0,36	1.512,00
ETP 120	DIOSMINA 45050MG HESPERIDINA	UNIDADE	10	0,62	6,20
ETP 121	DIOSMINA 900100MG HESPERIDINA	UNIDADE	40	1,26	12,60



ETP 122	DIPIRONA 1G		UNIDADE	10000	0,41	4.100,00
ETP 123	DIPIRONA 500MG		UNIDADE	75800	0,14	10.612,00
ETP 124	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS		UNIDADE	3200	1,84	5.888,00
ETP 125	DIPIRONA MONOIDRATADA 1 G/ML – AMPOLA		UNIDADE	40600	0,54	21.924,00
ETP 126	DIPIRONA MONOIDRATADA 300MG BUTILBROMETO DE	...	UNIDADE	10	5,85	58,50
ETP 127	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML – AMPOLA 2ML		UNIDADE	2000	0,72	1.440,00
ETP 128	DOBUTAMINA 12,5MG/ML		UNIDADE	10	5,58	55,80
ETP 129	DOMPERIDONA 10MG		UNIDADE	3600	0,05	180,00
ETP 130	EFEDRINA 50 MG/ML – AMPOLA 1ML		UNIDADE	200	4,84	968,00
ETP 131	EMPAGLIFLOZINA 25MG		UNIDADE	10	8,53	85,30
ETP 132	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML – AMPOLA		UNIDADE	100	15,90	1.590,00
ETP 133	ESPIRONOLACTONA 100 MG		UNIDADE	15500	0,78	12.090,00
ETP 134	ESPIRONOLACTONA 25 MG		UNIDADE	15500	0,24	3.720,00
ETP 135	ETILEFRINA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML		UNIDADE	10	1,66	16,60
ETP 136	FITOMENADIONA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML		UNIDADE	1200	2,08	2.496,00
ETP 137	FLUCONAZOL 150MG		UNIDADE	15500	0,47	7.285,00
ETP 138	FLUORATO DE FLUTICASONA 100MCG + BROMETO DE U	...	UNIDADE	30	307,08	9.212,40
ETP 139	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML – AMPOLA 4M	...	UNIDADE	3000	3,10	9.300,00
ETP 140	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO	...	UNIDADE	300	6,46	1.938,00
ETP 141	FOSFATO DISSÓDICO (DEXAMETASONA) 2 MG/ML – A	...	UNIDADE	500	0,67	335,00
ETP 142	FOSFATO DISSÓDICO (DEXAMETASONA) 4 MG/ML – AM	...	UNIDADE	30600	0,93	28.458,00
ETP 143	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML		UNIDADE	5600	4,45	24.920,00
ETP 144	FUMARATO DE BISOPROLOL 5MG		UNIDADE	3000	0,47	1.410,00
ETP 145	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO BUDESONI	...	UNIDADE	10	125,61	1.256,10



ETP 146	FUROSEMIDA 10 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	4000	0,73	2.920,00
ETP 147	FUROSEMIDA 20 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	500	0,82	410,00
ETP 148	FUROSEMIDA 40 MG	UNIDADE	70300	0,06	4.218,00
ETP 149	GLIBENCLAMIDA 5MG	UNIDADE	75300	0,07	5.271,00
ETP 150	GLICOSE 50% – AMPOLA 10ML	UNIDADE	500	0,55	275,00
ETP 151	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML – AMPOLA	UNIDADE	500	2,45	1.225,00
ETP 152	HEMITARTARATO DE ... EPINEFRINA 1 MG/ML – AMPOLA	UNIDADE	800	1,52	1.216,00
ETP 153	HEPARINA 5.000 UI/ML – AMPOLA 5ML	UNIDADE	200	16,13	3.226,00
ETP 154	HIDRALAZINA 20 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	4000	6,51	26.040,00
ETP 155	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG –	UNIDADE	80200	0,04	3.208,00
ETP 156	HIDROCORTISONA 100 MG – AMPOLA	UNIDADE	8000	3,52	28.160,00
ETP 157	HIDROCORTISONA 500 MG – AMPOLA	UNIDADE	8000	5,18	41.440,00
ETP 158	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML	UNIDADE	1500	2,46	3.690,00
ETP 159	IBUPROFENO 300 MG	UNIDADE	55500	0,16	8.880,00
ETP 160	IBUPROFENO 50MG/ML	UNIDADE	8500	2,41	20.485,00
ETP 161	IBUPROFENO 600 MG	UNIDADE	75500	0,16	12.080,00
ETP 162	IMIQUIMODE 50MG/G	UNIDADE	10	17,98	179,80
ETP 163	ITRACONAZOL 100 MG	UNIDADE	8500	0,88	7.480,00
ETP 164	IVERMECTINA 6 MG	UNIDADE	8500	0,62	5.270,00
ETP 165	LACTULOSE 667 MG/ML	UNIDADE	2500	4,13	10.325,00
ETP 166	LANSOPRAZOL ... CLARITROMICINA AMOXICILINA TRI-	UNIDADE	10	1,40	14,00
ETP 167	LEVOFLOXACINO 750MG	UNIDADE	5000	4,50	22.500,00
ETP 168	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	UNIDADE	800	0,25	200,00
ETP 169	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	UNIDADE	3600	0,34	1.224,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



ETP 170	LORATADINA 1 MG/ML 100ML	UNIDADE	12800	3,19	40.832,00
ETP 171	LORATADINA 10 MG	UNIDADE	45800	0,17	7.786,00
ETP 172	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	UNIDADE	95400	0,04	3.816,00
ETP 173	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	UNIDADE	12102	1,74	21.057,48
ETP 174	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	UNIDADE	45100	0,06	2.706,00
ETP 175	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	UNIDADE	45100	0,05	2.255,00
ETP 176	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	UNIDADE	45000	0,05	2.250,00
ETP 177	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML	UNIDADE	240	5,86	1.406,40
ETP 178	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	UNIDADE	12200	0,05	610,00
ETP 179	MEBENDAZOL 100MG	UNIDADE	6200	0,23	1.426,00
ETP 180	MECLIZINA 25MG	UNIDADE	10	1,52	15,20
ETP 181	MEROPENÉM TRIIDRATADO 500 MG – FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	1000	13,28	13.280,00
ETP 182	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	UNIDADE	10	0,08	0,80
ETP 183	METILDOPA 250MG	UNIDADE	20500	1,38	28.290,00
ETP 184	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML – AMPOL	UNIDADE	10	1,48	14,80
ETP 185	METOPROLOL 25MG	UNIDADE	5600	0,26	1.456,00
ETP 186	METRONIDAZOL + NISTATINA 100MG/G+20.000 UI/G	UNIDADE	1500	14,49	21.735,00
ETP 187	METRONIDAZOL 100MG/G (10%)	UNIDADE	6500	6,35	41.275,00
ETP 188	METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	20000	0,17	3.400,00
ETP 189	METRONIDAZOL 400 MG	UNIDADE	20500	0,34	6.970,00
ETP 190	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOL. INJ. – 100 ML BOLSA	UNIDADE	500	4,91	2.455,00
ETP 191	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG –	UNIDADE	3000	0,20	600,00
ETP 192	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	UNIDADE	3000	0,46	1.380,00



ETP 193	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	UNIDADE	10	0,37	3,70
ETP 194	NEOMICINA 5 MG/G + ... BACITRACINA 250 UI/G – POM	UNIDADE	5600	2,35	13.160,00
ETP 195	NIFEDIPINO 10MG	UNIDADE	4100	0,20	820,00
ETP 196	NIFEDIPINO 20MG	UNIDADE	4100	0,31	1.271,00
ETP 197	NISTATINA 100.000 UI/ML	UNIDADE	6500	5,37	34.905,00
ETP 198	NITAZOXANIDA 500MG	UNIDADE	600	2,91	1.746,00
ETP 199	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	6500	8,19	53.235,00
ETP 200	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	2500	3,98	9.950,00
ETP 201	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	UNIDADE	500	4,72	2.360,00
ETP 202	NITROFURANTOÍNA 100MG	UNIDADE	5540	0,22	1.218,80
ETP 203	NITROGLICERINA 5 MG/ML – AMPOLA 10ML	UNIDADE	500	45,39	22.695,00
ETP 204	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML – AMPOLA 2ML	UNIDADE	200	17,83	3.566,00
ETP 205	NOREPINEFRINA 2 MG/ML – AMPOLA 4ML	UNIDADE	1200	1,91	2.292,00
ETP 206	OCITOCINA 5 UI/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	100	5,27	527,00
ETP 207	ÓLEO MINERAL 100ML	UNIDADE	850	3,34	2.839,00
ETP 208	OMEPRAZOL 20 MG/ML – FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	4000	10,48	41.920,00
ETP 209	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	75800	0,06	4.548,00
ETP 210	OMEPRAZOL 40 MG/ML – AMPOLA 10ML	UNIDADE	4800	8,57	41.136,00
ETP 211	OMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	45600	0,19	8.664,00
ETP 212	OXACILINA SÓDICA 500 MG – FRASCO/AMPOLA PÓ	UNIDADE	10	4,11	41,10
ETP 213	OXIBUTININA 1MG/ML	UNIDADE	10	48,42	484,20
ETP 214	PANTOPRAZOL 20MG	UNIDADE	3360	0,15	504,00
ETP 215	PANTOPRAZOL 40MG	UNIDADE	3360	0,16	537,60
ETP 216	PARACETAMOL 200MG/ML	UNIDADE	5000	1,34	6.700,00



ETP 217	PARACETAMOL 500MG	UNIDADE	75400	0,06	4.524,00
ETP 218	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	UNIDADE	720	0,31	223,20
ETP 219	PERMETRINA 1%	UNIDADE	1000	2,51	2.510,00
ETP 220	PERMETRINA 5%	UNIDADE	1000	3,36	3.360,00
ETP 221	PIPERACILINA SÓDICA 4 G + ... TAZOBACTAM SÓDICA 5	UNIDADE	1000	18,49	18.490,00
ETP 222	POLICRESULENO	UNIDADE	5	45,01	225,05
ETP 223	PREDNISONA 20 MG	UNIDADE	35300	0,17	6.001,00
ETP 224	PREDNISONA 5 MG	UNIDADE	23700	0,07	1.659,00
ETP 225	RISEDRONATO SÓDICO 35MG	UNIDADE	420	8,09	3.397,80
ETP 226	RIVAROXABANA 2,5MG	UNIDADE	4000	2,26	9.040,00
ETP 227	RIVAROXABANA 20MG	UNIDADE	720	0,24	172,80
ETP 228	ROSUVASTATINA 20MG	UNIDADE	13600	0,22	2.992,00
ETP 229	ROSUVASTATINA 40MG	UNIDADE	3600	2,32	8.352,00
ETP 230	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	10000	0,84	8.400,00
ETP 231	SIMETICONA 40 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	30000	0,12	3.600,00
ETP 232	SIMETICONA 75 MG/ML - GOTAS	UNIDADE	5500	6,10	33.550,00
ETP 233	SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	75300	0,09	6.777,00
ETP 234	SINVASTATINA 40 MG	UNIDADE	72300	0,10	7.230,00
ETP 235	SUCCINILCOLINA CLORETO 100 MG FRASCO - AMPOLA	UNIDADE	100	17,95	1.795,00
ETP 236	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G)	UNIDADE	2600	6,55	17.030,00
ETP 237	SULFAMETOXAZOL + ... TRIMETOPRIMA 200 MG 40 MG/ML	UNIDADE	1200	3,71	4.452,00
ETP 238	SULFAMETOXAZOL 400 MG + ... TRIMETOPRIMA 80 MG -	UNIDADE	20800	0,17	3.536,00
ETP 239	SULFATO ATROPINA 0,25 MG/ML - AMPOLA 1ML	UNIDADE	400	0,79	316,00
ETP 240	SULFATO DE AMICACINA 500 MG/ML - AMPOLA 2ML	UNIDADE	500	6,09	3.045,00



ETP 241	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	500	1,00	500,00
ETP 242	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% – AMPOLA 10ML	UNIDADE	500	7,03	3.515,00
ETP 243	SULFATO DE SALBULTAMOL 100 MICROGRAMAS/ML	UNIDADE	7200	13,31	95.832,00
ETP 244	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML	UNIDADE	5200	16,81	87.412,00
ETP 245	SULFATO FERROSO 25MG/ML	UNIDADE	700	1,00	700,00
ETP 246	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIDADE	75600	0,06	4.536,00
ETP 247	TENOXICAN 20MG	UNIDADE	2080	0,56	1.164,80
ETP 248	TERBUTALINA 0,5 MG/ML – AMPOLA 1ML	UNIDADE	1000	1,53	1.530,00
ETP 249	TIABENDAZOL 10%	UNIDADE	150	7,51	1.126,50
ETP 250	TIAMAZOL 5MG	UNIDADE	9500	0,36	3.420,00
ETP 251	TRIMETAZIDINA 35MG	UNIDADE	1440	1,27	1.828,80
ETP 252	TRIMETAZIDINA 80MG	UNIDADE	20	6,67	133,40
ETP 253	VARFARINA SÓDICA 1MG	UNIDADE	2500	0,31	775,00
ETP 254	VARFARINA SÓDICA 5MG	UNIDADE	1500	0,35	525,00
ETP 255	VITAMINA D3 10.000 UI	UNIDADE	2000	7,49	14.980,00
ETP 256	VITAMINA D3 5.000 UI	UNIDADE	2000	5,22	10.440,00
					Total 2.329.701,18

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada e no Sistema de Registro de Preços.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se



comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, nos termos da norma vigente, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNICIIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco



Risco	Prob.	Impacto	Nível	Medidas de Mitigação
Planejamento inadequado de quantitativos	Média	Alto	Alto	Consumo histórico, sazonalidade e estoque mínimo
Pesquisa de preços inconsistente	Média	Alto	Alto	Banco de Preços em Saúde e atas vigentes
Fornecedor irregular / sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Baixa	Alto	Médio	Exigir AFE, Alvará Sanitário e registro válido
Proposta inexecuível	Média	Alto	Alto	Análise de exequibilidade
Atraso na entrega	Média	Alto	Alto	Penalidades contratuais
Validade insuficiente dos medicamentos	Média	Alto	Alto	Exigir validade mínima
Desabastecimento das unidades	Média	Alto	Alto	Controle de estoque e reposição programada

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a impossibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a permissão da participação de sociedades cooperativas.

Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: prestação de garantias de proposta e de contrato.

Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

16.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Caaporã - PB, 20 de Abril de 2026.


ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretaria de Saúde